



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

30/09/10

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ACÓRDÃO Nº 7.462
(30.09.2010)**

REPRESENTAÇÃO Nº 1662-87.2010.6.02.0000

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "FRENTE POPULAR POR ALAGOÁS" / RONALDO AUGUSTO LESSA

ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES / LUIZ GUILHERME LOPES / OUTROS

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO "FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS" / GIVALDO DE SÁ GOUVEIA / TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO

ADVOGADOS: ADRIANO SOARES DA COSTA / OUTROS

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL.
PROPAGANDA ELEITORAL. INSERÇÃO. IMAGEM
EXTERNA. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO.**

1. Nas 48 horas que antecedem o pleito só é possível veicular direito de resposta.
2. Perda de objeto superveniente.
3. Extinção sem resolução do mérito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, **EXTINGUIR A REPRESENTAÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** nos termos do voto do MM. Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Presidente


PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA
Relator



RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

1. T rata-se de representação eleitoral formulada pela Coligação "Frente Popular por Alagoas" e Ronaldo Augusto Lessa Santos, com fundamento nos arts. 5º da Res. 23.193 e 43 da Res. TSE 23.191.
2. Alegaram os representantes, em suma, que por meio de inserções na grade normal televisiva, no dia 18 de setembro de 2010, o candidato representado teria veiculado imagens externas em descompasso com a lei eleitoral vigente.
3. Requereu liminar, que foi concedida à fls. 23/24.
4. O representado Givaldo de Sá Gouveia veio aos autos informando que a liminar já fora respeitada e cumprida. Requereu a extinção do feito sem resolução de mérito.
5. O representado Teotônio Vilela apresentou defesa afirmando ser parte ilegítima no pleito. Requereu sua exclusão da lide.
6. O Ministério Público opinou pela improcedência da representação.
7. **É, em síntese, o relatório.**

VOTO

8. Tenho que restou prejudicado o exame do mérito da presente representação, isto porque se fosse o caso de deferimento do pleito autoral, com a consequente supressão do tempo reservado ao candidato majoritário representado, não haveria tempo hábil para o cumprimento da medida, vez que estamos às vésperas do pleito. Sem olvidar que nas 48 (quarenta e oito) horas que o antecedem, só é possível veicular em propaganda eleitoral direito de resposta.
9. Assim, voto no sentido de ser extinta a presente representação pela perda superveniente do seu objeto, o que se faz na forma do art. 267, IV, do CPC.
10. Notifique-se e publique-se nos termos legalmente previstos.

Maceió, 30 de setembro de agosto de 2010.


Pedro Ivens Simões de França
Juiz Eleitoral Auxiliar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7462, de 30/09/2010, foi conferido e publicado na 93ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Rafael Tiago Correia, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 30/09/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Representação Nº 1662-87.2010.6.02.0000

Prot. 15.122/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 30/09/2010 (SESSÃO Nº 93/2010)

RELATOR: JUIZ PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REPRESENTANTE(S) : COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR POR ALAGOAS (PDT / PT / PMDB / PR / PRP / PSDC / PC do B / PT do B)

ADVOGADO : Luiz Guilherme de Melo Lopes

ADVOGADOS : Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

REPRESENTANTE(S) : RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS, candidato ao cargo de Governador pela Coligação FRENTE POPULAR POR ALAGOAS (PDT / PT / PMDB / PR / PRP / PSDC / PC do B / PT do B)

ADVOGADO : Marcelo Henrique Brabo Magalhães

ADVOGADOS : Luiz Guilherme de Melo Lopes e outros

REPRESENTADO(S) : COLIGAÇÃO FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP / PSC / DEM / PSB / PSDB / PPS)

ADVOGADO : Sidney Rocha Peixoto

ADVOGADOS : Adriano Soares da Costa e Outros

REPRESENTADO(S) : TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO, candidato ao cargo de Governador pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP / PSC / DEM / PSB / PSDB / PPS)

ADVOGADO : Davi Antônio Lima Rocha

ADVOGADO : Sidney Rocha Peixoto

ADVOGADO : Adriano Soares da Costa

REPRESENTADO(S) : GIVALDO DE SÁ GOUVEIA (CARIMBÃO), candidato ao cargo de Deputado Federal pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP / PSC / DEM / PSB / PSDB / PPS)

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, **EXTINGUIR A REPRESENTAÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.462, de 30.09.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. **SEBASTIÃO COSTA FILHO**, Drs. **RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR**, **PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA**, **MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO** e **LUCIANO GUIMARÃES MATA**, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. **RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**. Ausente, momentaneamente, o Exmo. Sr. Dr. **FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR**.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 30 de setembro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários